

ANEXO V

Relatório final de obra — Modelo de introdução interactiva de dados

[a que se refere a alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º]

APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTO, PARA AS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS*		
Bloco técnico de dados	V	1, 2
APLICÁVEL AO CASO DOS PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM FASE DE NEGOCIAÇÃO:		
Ficha de abertura das propostas (na sua versão final, após a fase de negociação)	V	1, 2, 3
Identificação(ões) de proposta (na sua versão final) com maior pontuação global ⁹²	M	2
Pontuação(ões) global(ões) e/ou por cada proposta (na sua versão final)	M	1
Informação relevante sobre o processo de negociação	M	1
APLICÁVEL AO CASO DO AJUSTE DIRECTO⁹³:		
Ficha de envio dos comêrcios	V	1, 2, 3
APLICÁVEL AO CASO DOS PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO:		
Identificação do concurso específico (ou eventuais lotes) que esteve na origem do contrato	P	1, 2
Número de lotes do concurso específico que esteve na origem do contrato	V	1, 2
Data do envio para publicação do anúncio no Diário da República	V	1, 2
Data do envio para publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia	V	1, 2
APLICÁVEL AO CASO DOS PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM PROCESSO DE LEILÃO ELECTRÓNICO:		
Identificação(ões) de proposta (na sua versão pós-leilão electrónico) com maior pontuação global ⁹⁴	M	2
Pontuação(ões) global(ões) e/ou por cada proposta (na sua versão pós-leilão electrónico)	M	1
Informação relevante sobre o processo de leilão electrónico	M	1
APLICÁVEL AO CASO DOS PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM FASE DE QUALIFICAÇÃO:		
Ficha de abertura das candidaturas	V	1, 2, 3
Identificação dos candidatos exultes	M	2
Fundamentação da exclusão de cada candidato	M	2
Identificação(ões) dos candidatos qualificados e dos candidatos não qualificados ⁹⁵	V	2
Pontuação(ões) global(ões) e/ou por cada candidato (modelo completo de qualificação) ⁹⁶	V	2
Informação relevante sobre o processo de qualificação	M	1
APLICÁVEL AO CASO DO DIÁLOGO CONCORRENCIAL:		
Ficha de abertura das soluções	V	1, 2, 3
Identificação das soluções excluídas	M	2
Fundamentação da exclusão de cada solução	M	2
Identificação da solução susceptível de satisfazer as necessidades e as exigências da entidade adjudicante	V	2
Informação relevante sobre o processo de diálogo	M	1
APLICÁVEL AO CASO DO CONCURSO DE CONCEPÇÃO:		
Data da apresentação dos trabalhos de concepção	V	2
Lista dos trabalhos de concepção	V	2
Identificação dos trabalhos de concepção excluídos	M	2
Fundamentação da exclusão de cada trabalho de concepção	M	2
Identificação do(s) trabalho(s) de concepção seleccionado(s)	V	2
Informação relevante sobre o processo de concepção	M	1
APLICÁVEL AOS CASOS DOS SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DINÁMICOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA ACORDOS QUADRO:		
Fundamentação para o prazo de validade, se for superior a quatro anos	M	1
APLICÁVEL AO CASO DOS SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DINÁMICOS:		
Ficha de abertura das propostas (na sua versão definitiva)	V	1, 2, 3
Identificação(ões) de proposta (na sua versão definitiva) com maior pontuação global	M	2
Pontuação(ões) global(ões) e/ou por cada proposta (na sua versão definitiva)	M	1
Informação relevante sobre o processo de aquisição dinâmica	M	1

⁹² - Rubricas necessárias para o preenchimento automático da ficha prevista no n.º 1 do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da portaria.

⁹³ - Rubricas necessárias para o preenchimento automático dos relatórios estatísticos previstos no n.º 1 do artigo 472.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria.

⁹⁴ - Rubricas aplicáveis aos sistemas de aquisição dinâmicos e ao procedimento para a formação de acordos quadro mediante alguns ajustamentos, em particular o facto de neste último caso poder existir mais que um adjudicatário.

⁹⁵ - A informação referida é susceptível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento, no caso do leilão electrónico, a versão das propostas posterior ao mesmo será a versão final, caso não exista fase de negociação subsequente.

⁹⁶ - Em certos casos particulares, o prazo e o preço referidos devem ser sub-divididos, por exemplo em: componente do projecto de engenharia, componente da obra e componente da fase de arranque da exploração.

⁹⁷ - Inclui as empreitadas no âmbito de concessões de obras públicas.

⁹⁸ - No caso de ajuste directo, o Código dos Contratos Públicos não impõe nem impede o uso de plataformas electrónicas como suporte do procedimento. Se as mesmas não forem usadas para o efeito, as indicações do "tipo V" não são válidas e o preenchimento do relatório não beneficiará de dados pré-ordenados no sistema. Independentemente do uso ou não de plataformas, o bloco técnico de dados, quando aplicável, não consta da base de dados e tem de ser introduzido de raiz, para o ajuste directo.

Nota: No caso em que o contrato resulta de um procedimento sub-dividido em lotes, o sistema pedirá ao utilizador, nas rubricas em que tal se justifica, informação associada aos mesmos.

ANEXO III

Relatório sumário anual — Modelo de introdução interactiva de dados

[a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º]

LEGENDA:		
Tipo - Indicação relativa à interactividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação		
Tipo P - Processo interactivo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema		
Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma actualização		
(Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interactivo de identificação (tipo P))		
(Linha com sombreado - Destina-se a introdução de dados novos)		
INTRODUÇÃO INTERACTIVA DE DADOS:		
	Rubricas	Tipo
DADOS DE BASE:		
Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P	V
Identificação do contrato específico que esteve na origem da obra	P	V
Descrição sumária do objecto do contrato	V	V
Preço contratual (contrato inicial)	V	V
Prazo de execução do trabalho (contrato inicial)	V	V
VALORES ACUMULADOS DESDE O INÍCIO DA OBRA ATÉ AO FINAL DO ANO EM REFERÊNCIA:		
Estatidade dos trabalhos executados, incluindo revisão de preços	V	V
Estatidade dos trabalhos a mais aprovados	V	V
Estatidade dos trabalhos a menos aprovados	V	V
Estatidade dos trabalhos de suprimento de bens e omissões aprovados, não incluídos no contrato inicial	V	V
INFORMAÇÃO:		
Estimativa de desvio temporal face ao contrato inicial	V	V
Informação relevante sobre o desenvolvimento da obra	V	V

ANEXO IV

Relatório de execução do contrato — Modelo de introdução interactiva de dados

[a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º]

LEGENDA:		
Tipo - Indicação relativa à interactividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação		
Tipo P - Processo interactivo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema		
Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma actualização		
(Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interactivo de identificação (tipo P))		
(Linha com sombreado - Destina-se a introdução de dados novos)		
INTRODUÇÃO INTERACTIVA DE DADOS:		
	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A TODOS OS CASOS:		
Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P	V
Identificação do contrato específico que esteve na origem da prestação	P	V
Descrição sumária do objecto do contrato	V	V
Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário	V	V
Prazo de execução do trabalho (contrato inicial)	V	V
Preço contratual (contrato inicial)	V	V
Preço contratual actualizado	V	V
Data da celebração do contrato inicial	V	V
Data da ficha do contrato	V	V
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS A INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO DO CONTRATO:		
Informação relevante sobre as causas das alterações ao prazo de execução do contrato	V	V
Informação relevante sobre as causas das alterações no valor do contrato	V	V
Informação relevante sobre outros aspectos do desenvolvimento da obra	V	V

LEGENDA:
 Tipo - Indicação relativa à interactividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação
 Tipo P - Processo interactivo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema
 Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma actualização
 (Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interactivo de identificação (tipo P))
 (Linha com sombreado - Destina-se a introdução de dados novos)

INTRODUÇÃO INTERACTIVA DE DADOS:		
	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL EM TODOS OS CASOS:		
Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P	V
Identificação do contrato específico que esteve na origem da obra	P	V
Descrição sumária do objecto do contrato	V	V
Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário	V	V
Prazo de execução do trabalho (contrato inicial)	V	V
Preço contratual (contrato inicial)	V	V
Preço contratual actualizado	V	V
Data da celebração do contrato inicial	V	V
Data de aprovação do plano de segurança e saúde (art.º 362.º, n.º 1)	V	V
Data(s) de consignação (art.º 367.º a art.º 369.º)	V	V
Data de recepção provisória (art.º 365.º)	V	V
Data da conta final de empreitada (art.º 369.º a art.º 401.º)	V	V
Bloco técnico de dados	V	V
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:		
Prorrogação de prazo (art.º 365.º, n.º 1)	V	V
Prorrogação de prazo (art.º 365.º, n.º 2)	V	V
Prorrogação de prazo (art.º 365.º, n.º 3)	V	V
Data(s) de retoma de obra após suspensão (art.º 365.º a art.º 369.º)	V	V
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:		
Prorrogação(ões) associada(s) a trabalhos a mais (art.º 374.º)	V	V
Prorrogação(ões) associada(s) a trabalhos de suprimento de bens e omissões não incluídos no contrato inicial (art.º 377.º, n.º 2)	V	V
Outras prorrogações ou prolongamentos do prazo	V	V
Tempo de suspensão (pelo dono da obra) por falta de condições de segurança (art.º 366.º, a)	V	V
Tempo de suspensão (pelo dono da obra) por verificação da necessidade de estudar alterações ao projecto (art.º 365.º, b)	V	V
Tempo de suspensão (pelo dono da obra) por determinação vinculativa ou recomendação relevante (art.º 365.º, c)	V	V
Tempo de suspensão (pelo empreiteiro) por período não superior a dez dias (art.º 366.º, n.º 1)	V	V
Tempo de suspensão (pelo empreiteiro) por falta de condições de segurança (art.º 366.º, n.º 3, a)	V	V
Tempo de suspensão (pelo empreiteiro) por falta de pagamento ao empreiteiro (art.º 366.º, n.º 3, b)	V	V
Tempo de suspensão excepcional numa suspensão por período excessivo (art.º 366.º)	V	V

MENU DE OPÇÕES RELATIVAS AO VALOR DOS ACRÉSCIMOS NO CUSTO DA OBRA:		
Trabalhos a mais (art.º 373.º)	V	V
Trabalhos de suprimento de bens e omissões não incluídos no contrato inicial (art.º 377.º, n.º 1)	V	V
Inutilização de trabalhos já realizados (art.º 380.º)	V	V
Indemnização por redução do preço contratual (art.º 381.º, n.º 1)	V	V
Indemnizações pagas ao empreiteiro	V	V
Reposição do equilíbrio financeiro (art.º 262.º, n.º 6)	V	V
Prémios por cumprimento antecipado (art.º 301.º, n.º 2)	V	V
Surto de maré (art.º 265.º, n.º 1)	V	V
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS AO VALOR DOS DECRÉSCIMOS NO CUSTO DA OBRA:		
Trabalhos a menos (art.º 373.º, n.º 2)	V	V
Prorrogação de prazo (art.º 365.º, n.º 2)	V	V
Outras multas previstas no contrato	V	V
Indemnizações recebidas do empreiteiro	V	V
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS AOS ACRÉSCIMOS/DECRÉSCIMOS NO CUSTO DA OBRA:		
Revisão sumária de preços (art.º 375.º)	V	V
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS A SUB-EMPREITADAS:		
Valor total dos trabalhos de construção sub-contratados	V	V
Número de empresas de construção sub-contratadas	V	V
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS A DADOS SOBRE ACIDENTES DE TRABALHO:		
Número de acidentes mortais e número de vítimas mortais	V	V
Número de acidentes de que tenha resultado incapacitação permanente total a número de vítimas correspondente	V	V
Número de acidentes de que tenha resultado incapacitação permanente parcial a número de vítimas correspondente	V	V
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS A INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO DA OBRA:		
Informação relevante sobre as causas das alterações ao prazo de execução da obra	V	V
Informação relevante sobre as causas das alterações no valor da obra	V	V
Informação relevante sobre trabalhos de suprimento de bens e omissões previamente detectados (art.º 376.º, n.º 6)	V	V
Informação relevante relativa às sub-empresas	V	V
Informação relevante sobre acidentes de trabalho no decurso da obra	V	V
Informação relevante sobre factores externos condicionantes do arranque e desenvolvimento da obra	V	V
Informação relevante sobre aspectos do desenvolvimento da obra	V	V
CASO PARTICULAR:		
Informação sobre a resolução do contrato	V	V

Nota: As remissões, ao longo das rubricas, referem-se ao Código dos Contratos Públicos
 (1) - Para verificação, face aos acréscimos e decréscimos discriminados.
 (2) - No caso particular de um contrato que inclua a elaboração do projecto, ou a fase de arranque da exploração da infra-estrutura, o sistema solicitará as datas definidas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Portaria n.º 701-F/2008

de 29 de Julho

O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, prevê no n.º 1 do seu artigo 4.º a constituição de um portal único dedicado aos contratos públicos, denominado, para os efeitos da presente portaria como Portal dos Contratos Públicos.

O Portal dos Contratos Públicos constitui uma peça essencial na estratégia delineada no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, no sentido da transparência num sector onde a mesma constitui um valor da maior importância. A iniciativa de criação do portal assenta na ideia de divulgação de informação alargada relativa à contratação pública.

Ao Portal dos Contratos Públicos cabe igualmente um papel de autenticação, conferindo eficácia a contratos realizados na sequência de ajuste directo, por via da respectiva divulgação no seu seio.

O papel de divulgação atribuído ao Portal dos Contratos Públicos abarca informação relativa a todos os contratos públicos sujeitos ao CCP, seja qual for a sua natureza, em área própria. Mas o mesmo contém igualmente duas áreas específicas e independentes, uma referente aos contratos relacionados com obras públicas e a outra referente aos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços.

São estas duas últimas áreas que constituem a sede para a recolha e para o tratamento da informação relativa aos relatórios e genericamente à obrigação de informar, previstos no CCP.

As duas áreas atrás referidas, acedidas através do Portal, constituem sistemas de informação autónomos ou interligados, mas sempre devidamente articulados. Aquele que respeita às obras públicas é criado pelo próprio CCP, que o baptiza como Observatório das Obras Públicas.

A presente portaria define as responsabilidades no que se refere à gestão do portal e dos sistemas de informação que são acedidos através do mesmo.

São igualmente referidas as condições para a articulação com as plataformas electrónicas utilizadas pelas entidades adjudicantes e definidas especificações gerais quanto ao acesso à informação.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, dos Transportes e das Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos), a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 2.º

Portal dos Contratos Públicos

1 — O Portal dos Contratos Públicos constitui um espaço multifuncional destinado a disponibilizar a informação sobre a formação e a execução dos contratos públicos sujeitos às regras de formação ou execução previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sendo composto pelas seguintes componentes:

a) Um sistema de informação, designado por Observatório das Obras Públicas, previsto no n.º 1 do artigo 466.º do Código dos Contratos Públicos, dedicado aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de empreitadas de obras públicas integradas em concessões, e que incluirá, ainda, informação relativa à aquisição de serviços relacionados com obras públicas;

b) Um sistema de informação dedicado aos contratos de locação e aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, não enquadráveis na alínea anterior;

c) Uma área comum dedicada a todos os contratos públicos cuja formação ou execução se encontre sujeita ao CCP, incluindo os referidos nas alíneas anteriores.

2 — Para efeitos da presente portaria, consideram-se serviços relacionados com obras públicas todos aqueles que digam directa e principalmente respeito à preparação e execução de obras públicas, designadamente, elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura, fiscalização de obras, assessorias especializadas e coordenação de segurança em projecto e em obra.

Artigo 3.º

Gestão do Portal dos Contratos Públicos

1 — A gestão específica do sistema de informação referido na alínea *a)* do artigo anterior é da responsabilidade do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI).

2 — A gestão específica do sistema de informação referido na alínea *b)* do artigo anterior é da responsabilidade da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).

3 — A gestão da área comum do Portal dos Contratos Públicos, referida na alínea *c)* do artigo anterior, bem como a articulação dos sistemas de informação referidos nos números anteriores, cabe, conjuntamente, ao InCI e à ANCP, nos termos das regras a definir por protocolo celebrado entre as duas entidades.

Artigo 4.º

Conteúdo obrigatório

1 — O Portal dos Contratos Públicos disponibiliza, obrigatoriamente, na sua área comum, informação sobre:

a) A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo, a qual deve ser publicitada pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III do mesmo código;

b) Os anúncios publicados no *Diário da República* relativos a procedimentos de formação de contratos;

c) As decisões definitivas de aplicação da sanção acessória prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, as quais são publicitadas durante todo o período da respectiva inabilidade, de acordo com o artigo 463.º do mesmo Código;

d) As modificações objectivas de contratos que representem um valor acumulado superior a 15% do preço contratual, as quais são publicitadas até seis meses após a extinção do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 315.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O Portal dos Contratos Públicos deve disponibilizar aos utilizadores uma lista de opções de pesquisa temática, bem como o correspondente tratamento de informação e apresentação dos resultados.

3 — O Portal dos Contratos Públicos deve também conter um espaço disponível para o fornecimento de informações, estatísticas e recomendações consideradas relevantes, bem como disponibilizar de forma permanentemente actualizada informação sobre legislação e regulamentos nacionais e comunitários aplicáveis aos contratos públicos.

Artigo 5.º

Funcionalidades obrigatórias

O Portal dos Contratos Públicos deverá disponibilizar, obrigatoriamente, as seguintes funcionalidades:

- a) Pesquisa de anúncios, decisões de adjudicação e legislação relevante por texto livre ou campos específicos, nomeadamente categoria de aquisição, valor ou entidade;
- b) Subscrição de alertas por correio electrónico, sms, ou outros, de anúncios por categoria, por entidade, ou segundo outros critérios.

Artigo 6.º

Articulação com as plataformas electrónicas utilizadas pelas entidades adjudicantes

1 — As condições e os requisitos para a interligação das plataformas electrónicas utilizadas pelas entidades adjudicantes, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com o Portal dos Contratos Públicos, são objecto de publicitação nesse portal.

2 — Os anúncios dos procedimentos de formação de contratos publicados no *Diário da República* devem ser enviados de forma automática do sistema da INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), para o Portal dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Acesso à informação

O acesso a determinadas componentes da informação sediada no Portal dos Contratos Públicos pode ser condicionado a um pagamento prévio, de acordo com regras a publicar no mesmo portal e definidas pelo InCI ou pela ANCP, consoante o caso.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data de entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos.

Em 25 de Julho de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Portaria n.º 701-G/2008

de 29 de Julho

A aposta do Código dos Contratos Públicos (CCP) na desmaterialização dos procedimentos de contratação pública e consequente utilização de meios electrónicos na formação dos contratos assenta, em grande parte, no papel a desempenhar por actores que a legislação anterior, sem surpresa face à época em que foi gizada, em absoluto não previa. Trata-se das plataformas electrónicas, peça essencial à arquitectura global do processo agora previsto.

A sua utilização por parte das entidades adjudicantes deve ser conformada por uma série de regras e obedecer a requisitos e condições que são objecto da presente portaria e que complementam o conteúdo do CCP no que às mesmas

diz respeito. Outro tanto é aplicável às respectivas condições de interligação ao Portal dos Contratos Públicos.

A presente portaria não pretende esgotar todo o espectro dos serviços a prestar pelas plataformas electrónicas, a qual deve estar associada a um manual e não ao presente documento. Pretende-se, através desta portaria, estabelecer as normas aplicáveis aos procedimentos a implementar nas plataformas cuja uniformização é desejável.

Não obstante, para além dos referidos serviços de base exigíveis às plataformas electrónicas, que correspondem às funcionalidades essenciais que permitam o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré-contratuais públicos, podem as mesmas oferecer toda uma gama de serviços complementares, no âmbito do normal funcionamento do mercado e da concorrência.

As plataformas electrónicas constituem uma infra-estrutura informática que serve de suporte aos procedimentos de contratação pública, desenrolando-se os vários passos sob o comando directo da entidade adjudicante e dos interessados ou concorrentes, nos termos e dentro dos limites previamente estabelecidos. Não cabe, por isso, às plataformas electrónicas uma intervenção própria e autónoma em cada procedimento específico, mas exclusivamente um papel de base automática disponibilizada aos utilizadores e detentora de uma série de aplicações informáticas que consubstanciam os serviços que prestam.

Divide-se a presente portaria em três capítulos, o primeiro, dedicado às disposições de carácter geral, o segundo, focado nos aspectos procedimentais, e o terceiro, com incidência nos requisitos tecnológicos. Ainda que não seja, por natureza, possível estabelecer uma divisão estanque entre estes dois últimos capítulos, procurou-se, por motivos de clareza na leitura, respeitar, na medida do possível, a referida estrutura bipartida no que toca à delimitação do respectivo conteúdo.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente portaria define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos.

2 — São também definidas as regras de funcionamento das plataformas electrónicas utilizadas pelas entidades adjudicantes, as obrigações a que aquelas se encontram sujeitas, bem como as condições de interligação com o Portal dos Contratos Públicos, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — A regulamentação dos requisitos e condições complementares ao estabelecido no Código dos Contratos Pú-